



ATA DA 397ª (TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2021. No décimo oitavo (18) dia do mês de março de 2021, às nove horas em videochamada, através do link: <HTTPS://meet.google.com/cms-jvjp-szv>; realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente deste. A referida reunião ocorreu por videochamada visto à determinação do Decreto Municipal nº 378, de 13 de março de 2021, que impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2021 - 2023: Cláudia Nader Zago, Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana de Castro Balduino; e do IPSEV: Bruno Lemos da Silva – Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva, Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, Moacir Felix Sobrinho declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos a nossa pauta mensal. I – Apresentação da prestação de contas mensais de janeiro de 2021, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto; Em análise nos relatórios de fechamentos do mês de janeiro de 2021, verificamos que a receita arrecadada em janeiro foi de R\$ 6.933.623,92(seis milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) e uma despesa liquidada no mês de R\$ 6.372.807,03(seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sete reais e três centavos) e um saldo financeiro em contas no valor de R\$ 466.884.749,48(quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), quanto a dívida fluante, os valores estão sendo recolhidos e não existe pendências no mês de janeiro de 2021;II – Apresentação do recolhimento das contribuições de fevereiro do ano de 2021: Foi esclarecido pela Nicole que os processos com os relatórios necessários para realização da cobrança das contribuições (sintético de folhas de pagamento dos órgãos em que constam o valor das contribuições) ainda não havia sido encaminhado pela Seção de RH. Ao questionar a Seção de RH, fui informada que: “Os processos de cobrança de tickets e despesas previdenciárias foram finalizados pela Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos nas datas de 18 e 19 de março de 2021, em razão da dificuldade de acesso ao sistema dos entes. Para se preparar tais processos é necessário o acesso ao Sistema de RH dos entes tanto o que se refere aos ativos quanto aos afastados. Esse acesso deve ocorrer após o fechamento das folhas dos entes, inclusive folhas rescisórias e complementares, para que não ocorra divergência entre o cobrado e a possíveis folhas corretivas ou rescisórias ainda dentro da competência. Para tanto deixamos para realizar o procedimento após o fechamento da SEFIP, evitando a ocorrência de divergências nas cobranças, como acontecia no passado. Contudo, ao tentarmos acessar os sistemas de RH dos referidos entes, encontramos dificuldades, como bloqueio de senhas, indisponibilidade de acesso a determinados relatórios, erro ao tentar acessar banco de dados. Alguns relatórios inclusive, não constam nos processos, sendo necessário o envio dos mesmos pelos servidores do RH do Instituto. O que também não ocorre dentro do prazo esperado.

Deste modo justificamos o atraso nas cobranças, e solicitamos auxílio quanto a disponibilidade destes dados pelos entes e viabilidade de que todas as folhas tenham uma data fixa para inclusão de movimentação dentro da competência, de modo a garantir segurança nas informações de cobrança”. Reitero que a Lei Complementar nº 412/2009 que instituiu o Plano de Custeio do IPSEV, em seu art. 14, caput e §2º, esclarece que: “Art. 14. O recolhimento das contribuições dos segurados e patronais será até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, exceto para a contribuição relativa ao abono anual, tudo acompanhado das correspondentes discriminações, permitindo ao IPSEV acesso a listagem nominal com o valor correspondente à contribuição de cada servidor e ao resumo da folha de pagamento com as remunerações que resultaram nas devidas contribuições. §2º. O recolhimento dos aportes dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações para a manutenção do equilíbrio financeiro do Plano Financeiro, previstos no Inciso VI do Art. 5º desta Lei, será até o penúltimo dia útil da competência”. Dessa forma, o pagamento das contribuições pelos órgãos e autarquias municipais não está condicionado ao envio de ofícios de cobrança pelo IPSEV, uma vez que a folha de pagamento é elaborada pelo setor competente da própria entidade que é a detentora da informação e a responsável pelo pagamento. Visto isso, o IPSEV, encaminhará a cada órgão/autarquia um ofício esclarecendo essa situação, informando que independente da data de envio da cobrança, caso a contribuição seja paga em atraso haverá cobrança de juros e multa conforme legislação e que é necessário encaminhar ao IPSEV, as informações necessárias, mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês de competência. O ofício será encaminhado até o dia 26/03/2021.

III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de fevereiro de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento. De acordo com o relatório encaminhado pela empresa contrata DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, em fevereiro ocorreu novo período de oscilações nos preços dos ativos em mercado. Depois de um final de ano em que os ativos de risco tiveram um desempenho positivo, os dois primeiros meses do ano foram marcados pela correção dos preços na renda fixa e na renda variável (ações). O evento de anúncio da substituição na Presidência da Petrobras disparou oscilações de preços no mercado. No cenário doméstico, a taxa de juro Selic se manteve em 2% ao ano. Contudo, os juros futuros tiveram elevação. Os agentes passaram a precificar, com maior probabilidade, uma elevação na taxa básica de juros para a próxima reunião do COPOM, a ser realizada entre os dias 16 e 17 de março. No cenário externo, a bolsa norte-americana, representada pelo Índice S&P 500, também se manteve estável. Taxa de câmbio fechou em alta de 0,99%, com a cotação a R\$ 5,50 por dólar norte americano. Para 2021 as projeções econômicas apontam para a recuperação das economias emergentes. O PIB tem estimativa de crescimento acima de 3% para 2021, com apostas num cenário de superação da Covid-19. A composição da dívida pública, incluindo os seus prazos de vencimento, a moeda que é emitida e os indexadores utilizados constituem fatores que contribuem para explicar a remuneração oferecida pelos títulos públicos federais. Neste cenário, a alocação dos recursos está com o seguinte indicativo: a) RENDA FIXA: deve estar centrada TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS. Fundos da família IRF-M estão com taxas de juros médias aproximadas entre 5,74% e 7,74% ao ano. Fundos da família IRF-M, IRF-M 1+ e IMA-B 5+ capturam taxas de juro mais elevadas, apesar de estarem sujeitos a oscilações. Os fundos CDI (referenciados) e IRF-M1 (hum) estão rodando bem abaixo do índice de referência, apesar de apresentarem estabilidade de retornos. b) RENDA VARIÁVEL (AÇÕES): o mercado de renda variável pode apresentar uma janela de oportunidades para compras de ações, desde que efetuadas de forma ordenada, com

estratégias distintas, formando diversificação de carteira. Importante manter posição no segmento, pois a taxa de juros SELIC deve se manter em patamar baixo ao longo do próximo ano. Fundos Multimercados (com renda variável) também surgem como boa alternativa. As expectativas, doravante, ficam por conta do controle da pandemia e da retomada da atividade econômica. EXTERIOR: Em cenário de taxa de câmbio elevada, aplicações no segmento “Exterior” podem funcionar como mecanismo de diversificação da carteira, com menor correlação com o mercado doméstico. Importante avaliar as diferentes estratégias dos produtos oferecidos para o correto entendimento dos mecanismos de geração de valor para a carteira de investimentos. Nicole informou que o saldo negativo envolve a questão da instabilidade de Brasília, e disse que de acordo com o Conselho de Investimento parte da carteira do Instituto será investida em fundos no Exterior com oscilação da variação cambial e com proteção à referida variação. O Bruno reforçou sobre o Risco Brasil, informou que não será mantido os investimentos da forma que estão e que gradativamente serão aplicados no exterior, justificando a questão do mercado exterior estar a frente na questão da vacinação e do enfrentamento a pandemia mundial, informou ainda que esta estratégia de aplicação é para tentar atingir a meta estabelecida. Nicole enfatizou que o ano será complicado, e que 2021 será ainda mais difícil, mesmo adotando a estratégia de investimento no exterior, visto os riscos vinculados à política brasileira, enfatizou que será mantido os investimentos em renda fixa e que o Instituto está sujeito ao mercado financeiro. O Bruno deixou claro que o Instituto, o Comitê de Investimento em conjunto com a empresa contratada DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA estão trabalhando de forma a perder menos. Maria Cláudia reforçou que o cenário é péssimo, visto a atuação do Presidente do Brasil e que o investimento no exterior será realizado conforme a legislação estabelece de no máximo 5% do patrimônio. Foi apresentado o demonstrativo das aplicações financeiras de fevereiro de 2021 onde foi constatado retração na rentabilidade de 0,8097% frente a uma meta mensal de 1,3086%, com um rendimento negativo de –(menos) R\$ 3.788.644,07 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos). No período houve aplicação no valor de R\$ 14.848.089,52(quatorze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e um resgate no valor de \$ 6.231.764,35(seis milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). O Patrimônio Líquido é de R\$ 468.486.243,65 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). IV – Apresentação do pagamento do parcelamento feito pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais do mês de fevereiro de 2021; Nicole informou que está pago e esclareceu que teve dificuldades no tramite, visto a substituição de servidores na Controladoria do Instituto e a falta de servidores. O relatório apresentado para o Conselho demonstra regularização dos parcelamentos por parte da Prefeitura Municipal de Uberaba, no mês de fevereiro; a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, apresentou um atraso no valor de 1.963,44 (mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que de acordo com a Nicole este saldo a pagar referi-se a atualização do valor do parcelamento e que a Companhia pediu esclarecimentos referente ao valor, na oportunidade a Nicole fez a leitura do referido email que solicitou as explicações. Nicole seguiu esclarecendo que a atualização se dá por sistema de amortização constante e com o índice IPCA conforme acordado no parcelamento. V – Informação sobre a Política de Investimento para o exercício de 2021; Nicole informou que está pronto, porém será realizado mais uma análise do Comitê Investimento para posterior envio aos Órgãos competentes. O Presidente Interino Bruno

informou que a Empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA foi contratada pelo Instituto por dispensa de licitação à um valor anual de 15.000,00 (quinze mil reais), sem mensalmente o valor de 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) o início do contrato foi em 17/03/2021. Informou ainda a dificuldade em realizar outras modalidades de licitação, visto o comportamento das empresas participantes em deliberarem valores até zerados. Informou ainda que como a contratação foi realizada através de dispensa o contrato não poderá ser aditivado. VI - Apresentação dos valores repassados pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso do mês de janeiro de 2021. A respeito da incidência de juros e multa sob o pagamento em atraso das contribuições, o Departamento Financeiro e de Investimentos iniciou o levantamento relativo ao pagamento da competência de janeiro da Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme encaminhado ao conselho na oportunidade da reunião. Esse levantamento passará pela controladoria para conferência de cálculos e das alíquotas aplicadas, e posteriormente será encaminhado ao Secretário da Fazenda. Relativo aos anos anteriores, essa apuração exige uma quantidade de trabalho e horas/servidor enorme, além de conhecimento contábil específico. No momento não temos servidores disponíveis para essa apuração, sendo necessária a contratação de uma perícia contábil e definição dos parâmetros para cobrança (previsão legal da prescrição, entre outros). Ainda a respeito da incidência de juros e multa sob o atraso das contribuições, na LC 412/2009, art. 14º §5º, temos que: “§5º. Do não recolhimento das contribuições e aportes nas datas indicadas, incidirão os acréscimos legais praticados no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) por mês de atraso ou fração, calculados sobre o montante do débito do período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento. Conforme Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).” Art. 61 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996: “Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010) § 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento. § 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento. § 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.” Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010: “Multa de Mora Art. 553. Os débitos do imposto em atraso, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso (Lei nº 9.430, de 1996, art. 61). § 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento dos prazos previstos para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o seu recolhimento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 61, § 1º). § 2º No caso do inciso VII do art. 25 a multa de que trata este artigo será calculada a partir do dia subsequente ao da emissão da referida nota fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 5º, alínea “b”). § 3º O percentual de multa a ser aplicado fica

limitado a vinte por cento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 61, § 2º). Juros de Mora Art. 554. Sobre os débitos do imposto, a que se refere o art. 552 incidirão juros de mora calculados à taxa referencial do SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do recolhimento e de um por cento no mês de recolhimento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 61, § 3º, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 30). § 1. No caso do inciso VII do art. 25 o valor a ser pago ficará sujeito à incidência dos juros de que trata este artigo, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal pelo estabelecimento industrial, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento (Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 5º, alínea “a”). § 2. O imposto não recolhido no vencimento será acrescido de juros de mora de que trata este artigo, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis (Lei nº 5.172, de 1966, art. 161). A matéria legislativa aqui citada ainda passará sob consulta da Procuradoria Autárquica e da Controladoria para confirmação dos acréscimos legais a serem aplicados. Diante do exposto o Conselho Administrativo, sugere que faça o levantamento dos últimos 5(cinco) anos por meio de uma contratação de empresa especializada, visto que o IPSEV demonstrou a falta de profissionais pra a realização do referido levantamento. Passamos então a outros assuntos que não constavam da pauta. Maria Claudia pediu esclarecimentos sobre a legislação referente às opções de contribuição dos servidores ao Instituto sobre as verbas variáveis. Maria Claudia demonstrou a sua preocupação quanto o período de 90 dias para que os servidores optassem ou não pela contribuição. Bruno informou que os servidores responsáveis pela previdência estão realizando reuniões online com as Secretarias e demais órgãos vinculados ao Instituto para esclarecimento com relação às contribuições. Na oportunidade o Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico esclareceu quanto à legalidade de o procedimento ocorrer nos meses atuais, conforme consta no Artigo 3º da Lei Complementar nº615/2020 em consonância com a Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2020. O Procurador disponibilizou ao Conselho, a Lei e a Portaria que dispõe sobre o assunto acima mencionado. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 15/04/2021, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, e solicitando que o Instituto organize a documentação para ser analisada na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11 horas. Eu Taciana de Castro Balduino lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho

Claudia Nader Zago
Vice-Presidente do Conselho

Maria Claudia Farias Almeida
Conselheira

Pollyana Silva de Andrade
Conselheira

Taciana de Castro Balduino
Conselheira